



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PROJETO DE LEI Nº 782 /2023

Dispõe sobre a incumbência das escolas públicas e privadas de ensino do Estado da Paraíba, de disponibilizarem formulário para denúncia de violência doméstica e familiar no ato da matrícula do aluno, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilização de formulário para denúncia de violência doméstica e familiar no ato da matrícula do aluno na rede pública e privada de ensino no Estado da Paraíba.

§1º O formulário referido no caput deverá ser disponibilizado à genitora ou responsável legal do aluno, a quem deverá ser assegurado o preenchimento individual e isolado, de modo a proporcionar as denúncias de violência doméstica ou familiar.

§2º A realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exime o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou instrumento referido no caput.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, concomitantemente com a matrícula estudantil.

Art. 3º Recebida a denúncia, o documento será entregue a direção e a coordenadoria pedagógica da escola que se incumbirá de encaminhar às autoridades competentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 08 de agosto de 2023.

Francisca Gomes Araújo Motta

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB

JUSTIFICATIVA:

Os casos de violência contra a mulher têm crescido cada dia mais, o que exige que se amplie os canais de denúncia para que as vítimas possam denunciar seus agressores. Assim, o legislativo poderá cumprir um dos seus papéis, à medida que propõe normas coercitivas como a proposição em comento.

A propositura em tela prevê que o formulário, ou assemelhado seja entregue a genitora ou a responsável legal do estudante, que fará o preenchimento individual e isolado. Ao mesmo tempo, os estabelecimentos também devem proporcionar informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, como forma de facilitar as possibilidades de canais de denúncia.

É válida toda forma de luta que iniba as ações dos agressores, como forma de poupar as mulheres de sofrimentos de dor e humilhação, especialmente aquelas que são completamente dependentes financeiramente. O parlamentar tem o dever de legislar no sentido de estabelecer normas impositivas de métodos repressivos aos agressores, ao tempo em que acolhe as vítimas das agressões perpetradas em gestos cruéis e desumanos. Dessa forma, apelamos aos pares para a aprovação da matéria em apreço.

Sala de Sessões, em 08 de agosto de 2023.



Francisca Gomes Araújo Mota

Deputada Estadual Eleita

Republicanos - PB